



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 619, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Autoriza o estacionamento de veículo de cliente em frente a farmácias e drogarias do Município e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É autorizado o estacionamento de veículo de cliente em frente a farmácias e drogarias do Município durante seu horário de funcionamento.

§ 1º - O estacionamento de que trata o caput deste artigo é permitido pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (pisca alerta) acionada.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no art. 1º desta lei:

I - em local onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;

II - em frente a estabelecimento localizado em esquina, na área prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3º - São proibidos o estacionamento e a parada de veículos em frente a farmácias e drogarias do Município a qualquer outro título que não o previsto nesta lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

Art. 4º - As despesas decorrentes da confecção e da colocação de placas de sinalização em frente aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei correrão por conta de seus proprietários.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0\*\*83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

Parágrafo único - A confecção e a instalação das placas de que trata o caput serão feitas pelo órgão municipal competente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bananeiras, 17 de novembro de 2014

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**